

Modelo Trabalhista Atual: antiempresarial e contra geração de empregos

Avocação corporativa do Governo Lula se revela no segundo mandato. Além de iniciativas ostensivas como a do reconhecimento das Centrais Sindicais, por medida provisória, esvaziando o poder de negociação dos sindicatos locais de trabalhadores e patronais, o Presidente, de forma discreta, e às vezes indireta, aumenta perigosamente o risco e insegurança jurídica das empresas.

Pelos canais do Ministério do Trabalho e Procuradorias do Trabalho, passou-se a reinterpretar a obrigação de contratação de Aprendizes, aumentando o custo indireto da folha. Agora o percentual previsto na CLT passou a incidir sobre toda função interna, qualificada pela empresa, mesmo que não se necessite de formação técnica em nível de segundo grau em escolas como Senai, Senac. De repente, as empresas se viram obrigadas a contratar mais 5% do pessoal que ela mesma formara, sejam operadores de máquina a assistentes-administrativos, o que resultou demanda extra de pessoal da ordem de 3 a 4%, em diversas indústrias, com até a abertura de salas especiais de treinamento.

Pelo canal do Ministério da Previdência, a imposição do conceito do "Nexo Epidemiológico", inédito em todo mundo, veio incriminar e rotular doenças, como oriundas

do trabalho, independentemente do trabalhador de fato estar exposto a um agente nocivo específico. A "culpa da empresa", é determinada por uma controversa pesquisa setorial, segmentada por códigos de atividade empresarial. As contribuições para o SAT, Seguro para Acidente do Trabalho, podem aumentar em até 100%, se a empresa estiver com o índice de "sinistralidade", em que são computados até os afastamentos por auxílio doença, acima da média setorial, ou diminuir em 50%. É claro o aumento final para a arrecadação previdenciária. O mais grave desta "interpretação" é que a caracterização de "doenças do trabalho"

pode ensejar estabilidade e responsabilidade civil, com custos imponderáveis para a empresa. Ao "perito" do INSS coube apenas "enquadrar a doença em uma tabela", e a empresa que prove, que não é a ré rotulada.

Pelo lado do Congresso, há uma clara omissão pela "da base aliada", pela revogação do extra de 10% na demissão, que completam os atuais 50%, como multa rescisória legal, cujo objetivo do legislador era a quitação da correção monetária dos planos econômicos, - conta dita já liquidada pela Caixa Econômica. Mesmo o fim do extra de 0,5% no FGTS, previsto em Lei, provocou reações contrárias.

E pelo Judiciário, através do PT, e partidos coligados como PC do B, e PDT, foi alcançado sucesso em ADiN referente à Aposentaria Espontânea. Foi desconsiderada a natureza já indenizatória de Tempo de Serviço pelo FGTS, ao determinar agora que a multa rescisória de 40% (ou 50%), passe a incidir sobre todo o fundo depositado pela empresa em nome do trabalhador que continuou trabalhando na empresa, e não mais exclusivamente sobre o novo período pós aposentadoria. Aliás à empresa não é dada a condição de consentir ou não pela continuação do contrato, não sendo sequer notificada do momento da aposentadoria. Ou seja, foi desrespeitado o critério da Justiça do Trabalho/TST, e do próprio sentido histórico da criação do FGTS como uma "indenização por tempo de serviço" como "opção" à legislação da estabilidade no emprego, como prevista na CLT da época. A empresa agora está sujeita a uma multa elevadíssima, sobre toda a carreira de seu profissional, se o demitir após a aposentadoria. Recriou-se, em termos econômicos, uma nova "estabilidade", dado o montante de direitos trabalhistas por ocasião de uma rescisão nessas condições. É evidente que este excesso de proteção reduzirá o número de vagas para os jovens, e provocará um rodízio mais elevado entre trabalhadores de meia-idade, face o temor, pelas empresas, de contar, no futuro, com um quadro excessivamente idoso, com implicações de perda de produtividade, aumento de custos em planos de saúde, desmotivação por acomodação psicológica natural, ou mesmo por oportunismo econômico, face o valor do desligamento. O TST cancelou a Orientação Jurisprudencial numero 177, que consagrava o entendimento tradicional, sob a expectativa do estabelecimento de uma nova jurisprudência, a partir da tendência a ser consolidada na primeira e segunda instâncias. Todas as empresas agora devem questionar o aspecto constitucional, nas rescisões de vez que o Regulamento original do Decreto Lei do FGTS, previa a extinção do Contrato de Trabalho quando da aposentadoria, e assim foi "recepção" pela Constituição de 1988.

E agora, por suas próprias mãos, cedendo às Centrais, culmina o Presidente por enviar Proposta ao

continuação na página 3

Nesta Edição:

**MESA RENDONDA
INSERÇÃO DO JOVEM NO
MERCADO DE TRABALHO**
Jovem Aprendiz e Estagiário
Dia 10.04.2008, quinta-feira,
das 9h às 12h

Anexo

**TREINAMENTO
TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO**
Obtendo Sucesso ao Falar em
Público
12.04.2008, sábado,
de 9h às 16h

pág. 02

Penhora on line

pág. 04

EVENTO

CICLO DE TREINAMENTOS SIMME

Treinamento Especial - 2ª TURMA

TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO: OBTENDO SUCESSO AO FALAR EM PÚBLICO

DIA 12 DE ABRIL 2008, SÁBADO

Das 9h às 16h no Auditório do SIMME – Rua da Quitanda, 03 – 3º andar – salas 301/305

“Muitas idéias boas morrem ao sair dos lábios de quem as expõe.”

Prof. Richard Diler

OBJETIVOS: Falar bem em público e fazer apresentações de sucesso significa projetar uma imagem profissional e pessoal positiva, liderar, vender idéias, trazendo resultados não só para o profissional como também para a empresa que passa a construir sua imagem de maneira mais efetiva, gerando credibilidade. Falhas em apresentações representam perda de tempo, de boas idéias e ainda podem arranhar a imagem do profissional e da empresa. A capacidade de comunicar-se efetivamente é atualmente uma competência indispensável para todos aqueles que querem obter sucesso na vida profissional. Dessa maneira, o treinamento visa aprimorar e desenvolver a capacidade de comunicação em público dos participantes para que estes possam ser capazes de fazer apresentações que atinjam os objetivos esperados gerando resultados eficazes.

METODOLOGIA: Além da exposição de conteúdo, serão realizados exercícios, atividades e dinâmicas de grupo que permitam aos participantes treinarem a realização de apresentações em público.

PÚBLICO-ALVO: Indicado para todos profissionais de todos os níveis e áreas, assim como para estudantes que têm a necessidade de fazer apresentações em público, expor projetos, vender idéias, realizar palestras, conduzir reuniões etc.

CONTEÚDO:

- A importância de falar em público
- O primeiro passo: planejamento da apresentação
- Conhecimento do público
- A definição dos objetivos da apresentação
- Diagrama da informação
- Construindo a apresentação: abertura, desenvolvimento e fechamento.
- A comunicação verbal: utilizando a linguagem e a voz
- A linguagem corporal: aparência, postura, contato visual, uso das mãos e maneirismos.
- Utilização de recursos de apoio
- Erros mais freqüentes: como evitá-los
- Avaliação individual dos participantes: pontos fortes e pontos a desenvolver
- Treinamento das apresentações

INSTRUTORA: Ana Augusta (conduz o Ciclo de Treinamentos Simme e diversas palestras)
Profissional com experiência em consultoria de Recursos Humanos, junto a empresas de grande e médio porte de variados segmentos, como a Losango e a Rede Globo. Psicóloga formada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC RJ), com especializações em técnicas de dinâmicas de grupo, arte-terapia e Gestalt-terapia, mestranda em Psicologia Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Desenvolve e coordena treinamentos e consultoria direcionados especificamente para cada tipo de ambiente empresarial, aplicando conceitos inovadores para resultados mais eficazes.
Contato: ana_augustha-rh@yahoo.com.br - (21) 8858-2316

INVESTIMENTO:
R\$ 80,00 para sócios / R\$ 100,00 para não sócios - Descontos para grupos e pagamento antecipado.

Entre em contato com a Secretaria do SIMME e faça já a sua reserva: Tel.: (21) 2533-8000 - E.mail: simme@simme.org.br

Atenção:
vagas limitadas: 15 participantes por turma
Inscreva-se já!

Congresso, para que seja aprovada a Convenção 158 da OIT, que restringe a demissão imotivada. Não bastasse todo o quadro de proteção indenizatória e social do modelo trabalhista brasileiro: como Aviso Prévio, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Multa Indenizatória, e Auxílio Desemprego.

“Viver é muito perigoso”, como afirmou Guimaraes Rosa, em Grandes Sertões Veredas. Mas no Brasil, empreender e empregar é muito mais. Neste momento de cambio desfavorável à produção brasileira, mercado aberto aos produtos importados, os novos custos trabalhistas vão estimular a importação de produtos finais, de componentes e insumos e a terceirização de atividades. O fato é que nenhuma empresa brasileira se “provisionou” para quaisquer dessas despesas, que representam mudanças graves no quadro institucional e econômico de sua atuação. Passivos

inesperados, imputações legais controversas, obrigação de novas contratações, despesas trabalhistas fora de orçamento, perda de produtividade, representam alterações graves no marco regulatório trabalhista, que podem inviabilizar empresas a médio prazo, e inviabilizar novas contratações, especialmente nos setores mais intensivos de mão de obra: indústria de transformação de bens seriados: calçados, têxteis, moveis, automóveis e autopeças, e veículos em geral, etc.

O novo modelo trabalhista brasileiro, precisa mudar radicalmente, se quisermos gerar os milhões de empregos de qualidade que o país necessita. A melhor proteção para o trabalhador brasileiro é a existência de empresas saudáveis, com franca oferta de bons empregos, sem medo de investir, contratar e crescer.

Renan Feghali - Dir. RH Simme

Legislação

CLT - EXPERIÊNCIA PRÉVIA PARA EFEITO DE EMPREGO

LEI Nº 11.644, DE 10.03.2008

Acrescenta art. 442-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses.

INSS - TABELA DE CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 911,70	8
de 911,71 até 1.519,50	9
de 1.519,51 até 3.038,99	11,00

Portaria Interministerial nº 77, de 12.03.2008

SALÁRIO FAMÍLIA Tabela de Contribuição Mensal

Salário-de-contribuição (R\$)	Salário-família
até R\$ 472,43	R\$ 24,23
de R\$ 472,44 a 710,08	R\$ 17,07

Portaria Interministerial nº 77, de 12.03.2008

O valor do salário-família é pago por filho ou equiparado de 0 a 14 anos.

Se a mãe e o pai estão nas categorias e faixa salarial que têm direito ao salário-família, os dois recebem o benefício.

Observação:

O valor da quota será integral nos meses de admissão e demissão do empregado. Para o trabalhador avulso, a quota será integral independentemente do total de dias trabalhados.

Jurisprudência

DANO MORAL: TST NEGA INDENIZAÇÃO POR ATRASO EM SALÁRIO

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) reformou uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 9ª Região pela qual uma empresa do Paraná havia sido condenada a pagar R\$ 15 mil de indenização por dano moral, em função de atrasos habituais no pagamento de salário. A empresa apelou para o TST, sob a argumentação de que não se verificou relação direta entre o atraso no pagamento de salários e o alegado dano à imagem e à honra do trabalhador. De acordo com entendimento do TST, não há como enquadrar o caso como gerador do direito à indenização por dano moral, pois não foi demonstrado o constrangimento perante terceiros como decorrência de eventual dificuldade financeira provocada pelo atraso no recebimento dos salários.

TRF JULGA PACOTE DE AÇÕES SOBRE ICMS E ISS

A Sétima Turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região julgou na última terça-feira um pacote de 19 processos sobre a exclusão do ICMS e do ISS da base de cálculo da Cofins e admitiu a redução da incidência da contribuição. O julgamento marcou a mudança de posicionamento da sétima turma e transformou o TRF de Brasília no primeiro tribunal federal do país a admitir a exclusão dos impostos da base da Cofins nas suas duas turmas de direito público. A oitava turma do tribunal julgava nesse sentido desde outubro de 2006, logo depois de o tema ter conseguido maioria de votos no início do julgamento do caso no Supremo Tribunal Federal (STF). Foram julgados ao todo 18 processos pedindo a exclusão do ICMS e um caso sobre a exclusão do ISS da base de cálculo da contribuição, todos de relatoria do desembargador Luciano Tolentino Amaral. Até então, a sétima turma se posicionava contra a tese dos contribuintes, mas no julgamento do mérito dos processos acabou adotando a mesma posição da oitava turma.

Pergunte ao Jurídico...

1) Como se configura as horas de sobreaviso?

R.: Configura-se o regime de sobreaviso, quando o empregado permanece fora do local de atividade do empregador, mas na expectativa de ser chamado ao serviço, a qualquer momento, ainda que em horas destinadas ao descanso e laser.

2) Como deve ser controlado o serviço externo realizado pelo empregado?

R.: Sendo a jornada de trabalho executada integralmente fora do estabelecimento do empregador, o horário de trabalho deverá constar de ficha, papeleta ou registro de ponto externo, que ficará em poder do empregado.

3) O contrato de estagiário exige remuneração?

R.: O estagiário poderá ser remunerado ou não, o que ficará estipulado em acordo entre as partes. Geralmente, este pagamento existe e é concedido sob a forma de "bolsa". Mais incomum, porém absolutamente legal, é a inexistência de remuneração, sendo o estágio gratuito.

**Tire suas dúvidas com o nosso Departamento Jurídico:
Tel: 2533-8000, Fax: 2533-6690 ou e.mail: simme@simme.org.br**

PENHORA "ON LINE"

As pessoas físicas ou jurídicas que litigam em processos judiciais conhecem ou já ouviram falar de uma determinada fase do processo onde ocorre a penhora sobre determinados bens de seu patrimônio. Essa fase é conhecida no mundo jurídico como execução. É quando não se discute mais o direito em si, mas como efetivamente satisfazer o direito reconhecido pela decisão judicial, ou quando oriunda de determinados títulos revestidos de força executória, como a nota promissória, o cheque, a duplicata.

O Código de Processo Civil (CPC) divide as execuções baseadas em títulos executivos judiciais (sentenças judiciais, acordo homologado pelo juiz – Art. 475-N CPC) e as execuções baseadas em títulos executivos extrajudiciais – (nota promissória, contratos, duplicata, cheque, letra de câmbio, etc sic. Art. 585 do CPC) ressaltando que em todos esses casos poderá ocorrer a penhora.

Nesta fase executória não se discute o que já foi decidido sendo ultrapassada a idéia de adiar o processo. A Execução é destinada para o cumprimento forçado podendo ser dividida em três espécies: obrigações de FAZER e DE NÃO FAZER - obrigações de ENTREGAR COISA e obrigações de PAGAR.

Aqui nos interessamos pelas obrigações de pagar, vez que subsidiária das demais espécies. A regra geral diz que todas as obrigações podem ser convertidas em valor pecuniário (dinheiro), estando inserido o ato de penhora, que é ato de constrição. A penhora é um ato processual expropriatório que arrecada os bens do patrimônio do devedor destinado à satisfação do crédito. Pode incidir sobre bens móveis e imóveis ou ainda todo bem ou direito avaliável economicamente e passível de alienação.

O empresariado deve ficar atento, pois uma vez iniciada a

execução seja oriunda de processo trabalhista ou processo civil, poderá ocorrer a penhora de bens sendo relevante destacar que a reforma processual, preconizada pelas Leis 11.232/05 e 11.382/06, decretou de uma vez por todas a possibilidade da temida penhora on line.

O litigante judicial que mantém uma conta corrente ou uma aplicação financeira ou uma conta-poupança, esta última, desde que os valores da poupança sejam superiores a 40 salários mínimos, poderá sofrer um bloqueio ou Ordem de Penhora direto na sua aplicação – vinculado ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Será preferencialmente realizada via internet ou on line através do sistema Bacen-jud, criado para os juízes fazerem esta consulta direto no Banco Central e disponível a todos os ramos do Judiciário que queiram firmar o convênio. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em maio de 2002, com a imediata adesão dos tribunais regionais trabalhistas.

A ordem de penhora on line se dá quando o juiz entra na conta corrente do devedor/executado e manda bloquear os valores que ali encontra para satisfazer o direito do credor.

Lidar com a penhora on line das suas contas/aplicações é um novo desafio para as empresas. Todas as contas, em todos os bancos, poderão ser objeto de constrição. Pouco importa, para o Judiciário, a destinação dos depósitos encontrados: se para pagar tributos ou se para a folha de pagamentos.

**Informe Jurídico - Encarte do CARTA DA INDÚSTRIA
Produzido pela Diretoria Jurídica (DJU) do Sistema FIRJAN**

DIRETORIA DO SIMME:

Presidente: Cesar Moreira

1º Vice Presidente: Raul Eduardo David de Sanson

2º Vice Presidente: Nelson Carvalho Gomes Leite

1º Secretário: Renan Chiabai Feghali

2º Secretário: Douglas Robinson Martins

1º Tesoureiro: Ruy Cardoso

2º Tesoureiro: Nelson Henrique Ramos Martins

Ronaldo Augusto da Matta

Ronaldo Francalacci

CONSELHO FISCAL:

Paulo da Cunha Pedrosa

Tito Eduardo Valente do Couto

Alda Sun Espíndola

Antonio Carreira

DELEGADOS REPRESENTANTES (FIRJAN):

Cesar Moreira

Raul Eduardo David de Sanson

Renan Chiabai Feghali

Antonio Carreira

Simme - Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2533-8000 - Fax.: (21) 2533-6690 - E.mail: simme@simme.org.br - www.simme.org.br

Rua da Quitanda, 3 - 3º andar - CEP 20011-030 - Centro - RJ

Fundado em 30/11/36

Aconteceu...

Palestra ESTRATÉGIAS PARA MOTIVAR EQUIPES

O Instituto Imprendere em parceria com o SIMME promoveu no dia 6 de março, no auditório do Simme, uma mesa redonda com o tema "Estratégias para Motivare Equipes" convidando três "craques" da área de RH para contar suas estratégias vencedoras em motivação de times:

- **Davi Lorenzon** – diretor de Recursos Humanos da Unimed-Rio,

- **Basílio Castelo Branco** – consultor, sócio da consultoria Megaservice e criador do Programa de Revitalização em Vendas, e

- **Roberto Aylmer** – consultor e sócio da Aylmer Desenvolvimento Humano.

CONVITE

O Simme , estará promovendo **no dia 10/04/08, quinta-feira, das 9h às 12 h**
uma Mesa Redonda sobre:

Inserção do Jovem no Mercado de Trabalho Jovem Aprendiz e Estagiário As leis que regem estas modalidades de contratação As vantagens e desvantagens

Participarão da mesa os profissionais abaixo, que comentarão sobre suas experiências com jovens aprendizes e estagiários.

Walkyria F. Paranhos – Gestora de recursos humanos da Eninco Engenharia. Experiência em contratação de jovens aprendizes.

Adriana Carlete Cavalcante – Responsável pelo projeto de jovens aprendizes da Unidade de Ensino Camp Vila da Penha

Maria do Carmo Bacelar Schwandt – Gestora da Gestão de Talentos Seres – Agente de Integração – Grupo Seres. Mestranda em Educação. Pós-graduada em Gestão Estratégica de RH. Experiência em desenvolvimento de projetos para jovens, estagiários e trainees.

O evento será mediado pelo **Dr. Luiz Antonio Cardoso Machado**, advogado trabalhista do Simme – Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro.

Público Alvo: Empresários, gerentes de recursos humanos, estudantes de direito e interessados no assunto.

Local: Rua da Quitanda, 03 – 3º andar – salas 301/305

O evento é gratuito, a entrada é 01kg de alimento não perecível que serão doados a uma Instituição de Caridade.

Informações e Inscrições: Telefone: (21) 2533.8000 ou e.mail: simme@simme.org.br

FICHA DE INSCRIÇÃO INSERÇÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO Jovem Aprendiz e Estagiários

Enviar: Fax 2533-6690

Nome:

Empresa:.....

Telefone:.....**Fax:**.....**E.Mail:**.....

Departamento:.....**Cargo:**.....